



- ✓ Sancionada em 03 de julho de 2023;
- ✓ Igualdade salarial e de critérios remuneratórios;
- ✓ Estabelece novas obrigações para os empregadores;
- ✓ Alterações nos valores das multas em caso de descumprimento;
- ✓ Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta de Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens (Decreto nº 11.514/2023);
- ✓ Regulamentação publicada em novembro de 2023.







# Quais medidas a Lei estipula para garantir igualdade salarial entre mulheres e homens e critérios remuneratórios

- ✓ Estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios;
- ✓ Incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens;
- ✓ Disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial;



- ✓ Promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, de lideranças e de empregados a respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados;
- ✓ Fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens;
- ✓ As empresas deverão implementar a divulgação das novas regras legais, assim como capacitar seus recursos humanos e gestores para atendimento desses requisitos.





# Relatórios de transparência

As pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados terão a obrigação de semestralmente publicarem relatórios de transparência salarial e critérios remuneratórios de seus empregados.

✓ Considerar o número de empregados por CNPJ

Parte

01

Declaração pelo empregador no **Portal Emprega Brasil** 

Prazo: fevereiro e agosto

Parte

02

O MTE irá emitir relatório com informações extraídas do eSocial.



Esses relatórios deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



# Cadastramento Portal Emprega Brasil

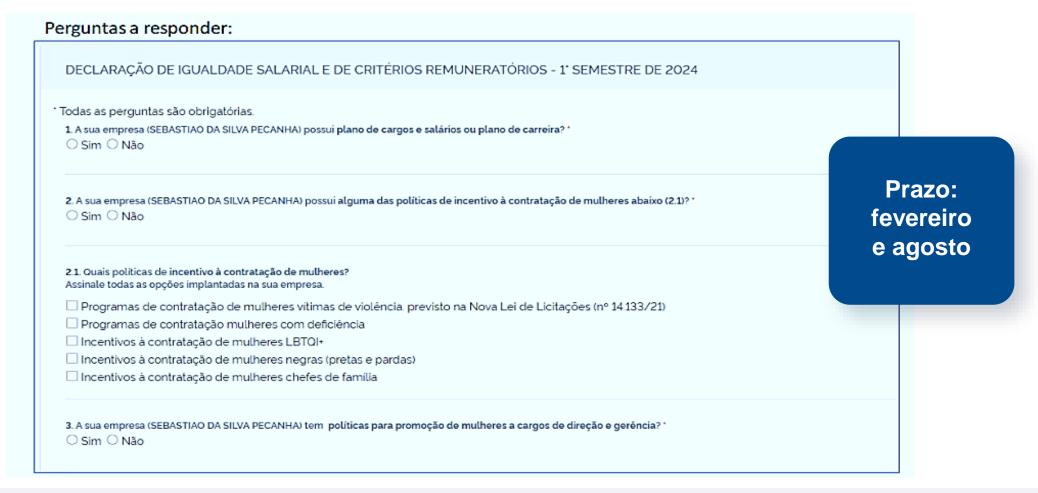


Cadastramento do CNPJ da empresa

Cadastramento do representante da empresa



- O empregador deverá responder perguntas que fazem parte da declaração de Igualdade salarial através do **Portal Emprega Brasil**.



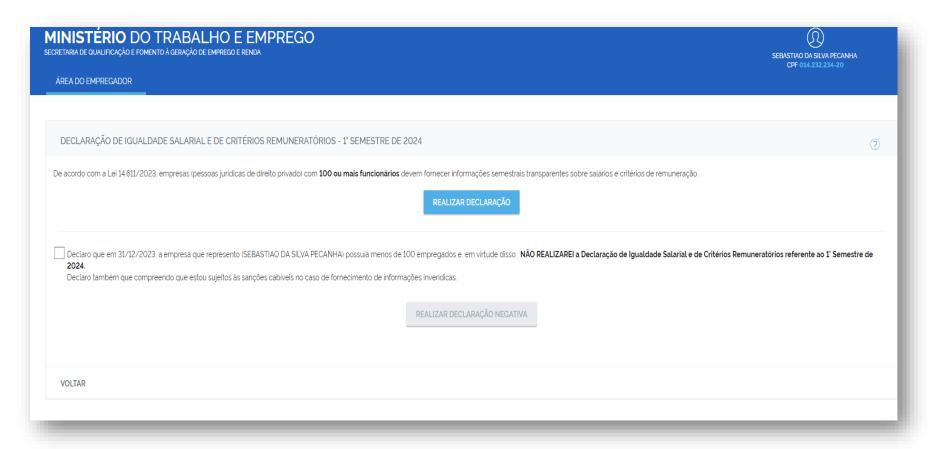


		Política adotada na empresa para		
	Mulheres	Homens	Ambos	Não Adota
Flexibilização do regime de trabalho para apoio à parentalidade	0	0	0	0
Concessão antecipada de férias individuais	0	0	0	0
Faltas abonadas (art. 473 da CLT)	0	0	0	0
Licença paternidade estendida	0	0	0	0
Licença maternidade estendida	0	0	0	0
Auxilia creche (au creche)	0	0	0	0
5. Quais os critérios salariais e remuneratórios para progressão na carreira utilizados por sua empresa (SEBASTIAO DA SILVA PECANHA)? Assinale todas as opções implantadas na sua empresa.    Cumprimento de metas de produção, definidas pela empresa   Disponibilidade para horas extras, viagens, compromissos com os clientes   Disponibilidade de pessoas em ocupações especificas no mercado de trabalho   Tempo de experiência profissional   Capacidade de trabalho em equipe   Proatividade (desenvolvimento de ideias e sugestões para methorar os resultados)				

- ✓ Respostas são obrigatórias;
- ✓ Não há espaço para justificativas ou observações.
- ✓ Perguntas relativas ao apoio à parentalidade (licenças estendidas, auxílio creche);
- ✓ Perguntas relativas aos critérios remuneratórios (disponibilidades para horas extras, viagens, tempo de experiência).

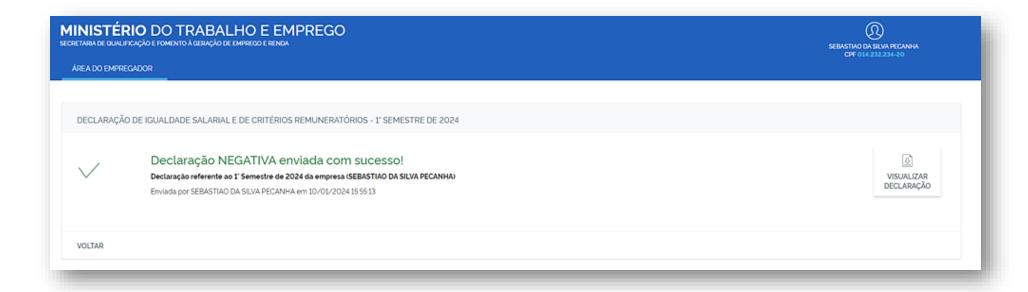


✓ Apenas para empresas na margem de 100 empregados.





✓ Envio da declaração







# Relatórios de transparência: Parte pelo E-social

A segunda parte do Relatório de Transparência Salarial considera as informações do **e-social** constando as seguintes informações:

Total de empregados considerando o sexo e a raça/etnia

Razão entre a remuneração de mulheres e homens (com base no salário médio pago em 2022 e o salário mediano contratual e de admissão em 2023)

Comparação com base nos Grandes Grupos de Ocupações da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

- ✓ Com base nos dados do e-social e portal emprega Brasil o MTE converterá num Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios e o disponibilizará na plataforma do **Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho** nos meses de março e setembro de cada ano. (http://pdet.mte.gov.br/)
- ✓ Esse primeiro relatório deverá ser disponibilizar até o dia 18 de março.



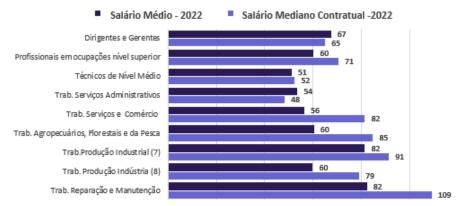
### Relatório de transparência

# Relatório de Transparência e Igualdade salarial de Mulheres e Homens 1º Semestre de 2024 CNPJ pessoa jurídica (100 empregados e mais)

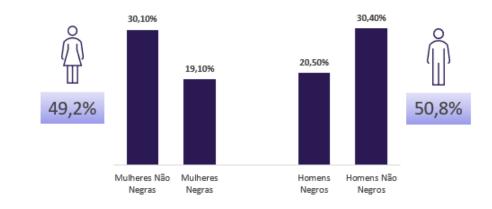
Diferentes definições de salário mostram variações nas diferenças entre mulheres e homens. O salário mediano das mulheres equivale a 90,5% do recebido pelos homens. Já o salário médio equivalia a 70,8% e o salários de admissão 88,4%.

Indicador	Definição	Razão M/H
Salário Mediano Contratual (pago ou não) – <b>2022</b>	A mediana é o ponto do meio no conjunto dos empregados em que há tantas pessoas com salário maior quanto salário menor, para mulheres e para homens.  Salário mediano para Mulheres (M)  Salário mediano para Homens (H)  Salário mediano para Homens (H)	90,5
Salário Mediano de Admissão (pago ou não) <b>2023</b>	* * * * * * * * * * * * * * * * * * *	88,4
Salário Médio Efetivamente Pago (com descontos e acréscimos) - <b>2022</b>	** Número total de para Homens (H)  ** Número total de Homens  ** Número total de Homens  ** Número total de Mulheres  ** Número tot	70,8

Por grande grupo de ocupação, a diferença (%) do salário das mulheres em comparação aos homens:



Composição dos empregados pode explicar parcialmente as diferenças porque usualmente o salário de mulheres é menor que o dos homens.



#### Políticas e critérios de remuneração declaradas pela empresa

Critérios remuneratórios	1º Sem 2024
Plano de Cargos e Salários ou Plano de Carreira	
Cumprir metas de produção	
Disponibilidade para horas extras, reuniões com clientes, viagens	
Disponibilidade de pessoa em ocupações específicas	
Tempo de experiência profissional	
Capacidade de trabalho em equipe	
Proatividade desenvolvimento de ideias e sugestões	
Ações para aumentar a diversidade	
Políticas de contratação de mulheres (negras, com deficiência, em situação de violência, chefes de família, LBTQIA+)	
Políticas de promoção de mulheres para cargos de direção e gerência	
Ações de apoio a compartilhamento de obrigações familiares para ambos os sexos	

Fonte: eSocial. Rais 2021 e Portal Emprega Brasil fev. 2023



# Relatórios de transparência: Publicação

Esse relatório de transparência deverá ser <u>publicado</u> nos sítios eletrônicos das próprias empresas, nas redes sociais ou em instrumentos similares, garantida a ampla divulgação para seus empregados, colaboradores e público em geral. (art. 2º § 3º do Decreto nº 11.795/23 e art. 4º da Portaria MTE nº 3.714/23).



## Multa por descumprimento

- ✓ Em caso de não publicação dos relatórios semestrais ----- multa administrativa que corresponderá a até 3% da folha de salários do empregador, limitado a 100 salários-mínimos. (R\$ 132.000,00, em 2023).
- ✓ As fiscalizações serão feitas pelos auditores do Ministério do Trabalho, mas possivelmente também terão atuação do Ministério Público do Trabalho.

Prazo: março e setembro



# Plano de ação para mitigar desigualdades:



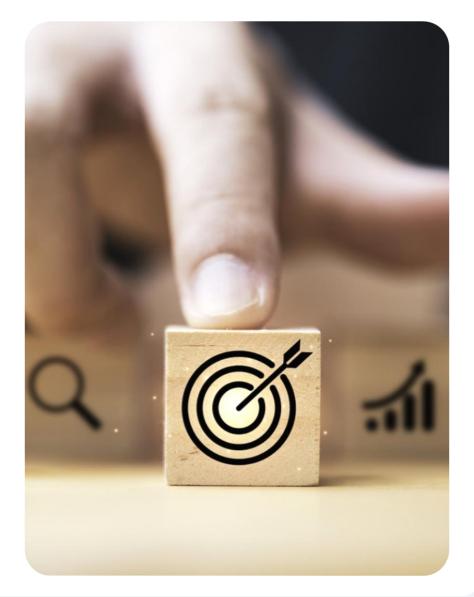
Nas hipóteses em que for identificada desigualdade salarial ou de critérios remuneratórios:

- ✓ O empregador poderá iniciar o plano de mitigação assim que tiver ciência de desigualdade nos relatórios de transparência;
- ✓ No caso de desigualdades os auditores do trabalho irão notificar o empregador;
- ✓ Prazo para apresentação de documentos (mesmo rotina das demais fiscalizações);
- ✓ Apresentação de plano de mitigação; (90 dias)



## Plano de ação para mitigar desigualdades:

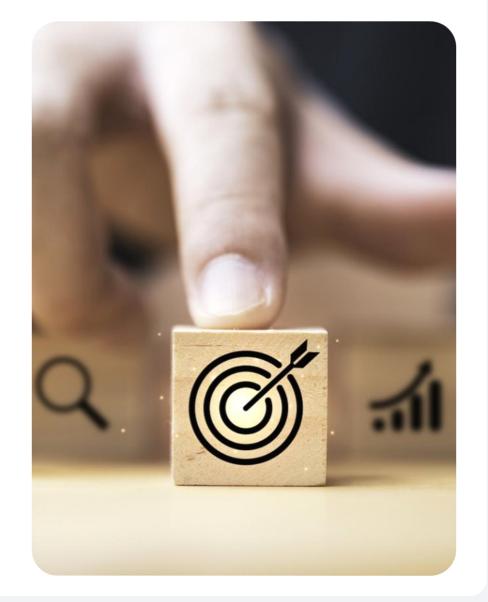
- ✓ Os planos deverão conter:
- I- medidas a serem adotadas com escala de prioridade;
- II- metas, prazos e mecanismos de aferição de resultados;
- III- planejamento anual com cronograma de execução; e
- IV- avaliação das medidas com periodicidade mínima semestral
- ✓ Poderá ser elaborado e armazenado em meio digital com certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



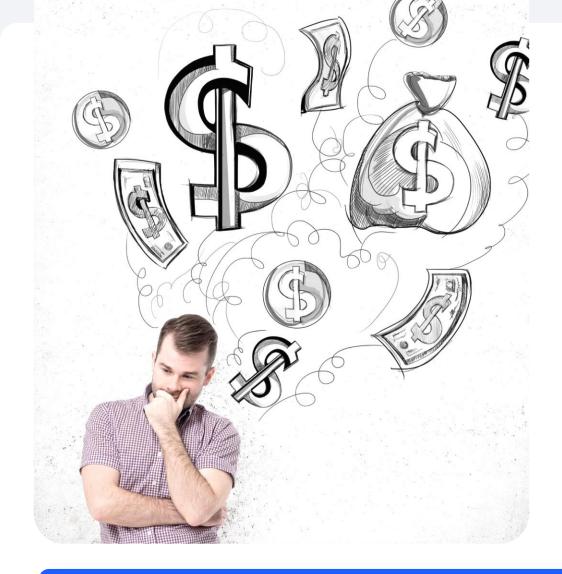


## Plano de ação para mitigar desigualdades:

- ✓ Os planos deverão prever, inclusive, a criação de programas de:
- Capacitação de gestores, de lideranças e de empregados a respeito do tema da equidade entre mulheres e homens no mercado de trabalho;
- 2. Promoção da diversidade e inclusão no ambiente de trabalho; e
- 3. Capacitação e formação **de mulheres** para o ingresso, a permanência e ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.
- ✓ Uma cópia do Plano de Ação para Mitigação da Desigualdade Salarial e de Critérios Remuneratórios entre Mulheres e Homens deverá ser depositada na entidade sindical representativa da categoria profissional.







# Multa por discriminação

Além do pagamento de diferenças salariais e ação de indenização por dano moral será cabível multa que corresponderá a 10 (dez) vezes o valor do novo salário devido pelo empregador ao empregado discriminado, elevada ao dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo das demais cominações legais.

Anteriormente havia um teto para indenização no valor de 50% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e com a nova lei passou a ser de 10 (dez) vezes o valor do novo salário do empregado.



# Canais de denúncia

- ✓ A regulamentação dispõe que as "Denúncias relacionadas à discriminação salarial e de critérios remuneratórios serão apresentadas, preferencialmente, em canal específico disponível no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, sem prejuízo de outros que venham a ser criados para esta finalidade."
- ✓ Compliance trabalhista;
- ✓ Atualização e treinamentos.







- ✓ Necessidade de revisão interna e de envio informações (exemplo CBO). O e-social permite ajustes de informações;
- ✓ Multa pela discriminação e multa pelo descumprimento do relatório;
- ✓ Revisão políticas internas;
- ✓ Canais de denúncia (MTE);
- ✓ Aumento fiscalizações;
- ✓ Aumento judicialização;
- ✓ Subjetividade para o plano de mitigação;
- ✓ Cuidado com o dano à imagem e reputação.





# Obrigada

portaldocomercio.org.br











